



**MENSAGEM DE LEI N.º 163/2019**

**De, 03 de Outubro de 2019.**

**Exmº Sr.  
Marcelo Porto de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal do Aracati**

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esse augusta Poder Legislativo, o projeto de Lei que altera a Lei Municipal Nº 192/2015 que dispõe sobre o conselho municipal de educação e dá outras providências.

As alterações na composição do Conselho Municipal de Educação (CME), ora propostas, têm por finalidade possibilitar o melhor desempenho das suas funções, tendo em vista a elevada demanda de normatizações, emissão de pareceres e autorização de funcionamento e credenciamento das escolas da rede municipal de Aracati, dentre outras, inseridas no contexto da efetivação do respectivo Sistema Municipal de Ensino.

O Sistema Municipal de Ensino passa a requerer dos CME um novo perfil de competências ligadas não só às questões normativas, mas também às de controle e mobilização social, exigindo mais experiência e conhecimento técnico na área educacional por parte de seus conselheiros, justificando, assim, a especialização e maior representatividade por membros que tenham atuação relacionada com a educação.

Visando a manutenção da boa relação entre os órgãos e representantes dos poderes deste Município, é importante explicitar, dentre as modificações feitas, que, não obstante a aproximação entre o Poder Legislativo e o CME seja bastante positiva, pois ambos têm papel fundamental para a devida fiscalização de ações e serviços da área educacional, percebeu-se certa incompatibilidade da participação de membro do Poder Legislativo como integrante desse Conselho Municipal (art. 54, II, b, c/c art. 29, IX, da CF/88).

Isso porque este órgão pertence ao Poder Executivo e, como tal, contempla também o exercício de função organizacional, de assessoramento de alto nível, de orientação e até deliberação referente à Administração Pública, que consiste em serviço público privativo do Poder Executivo.

A manutenção de tal participação ofenderia o art. 2º da Constituição Federal, que expressa o princípio da separação e harmonia dos Poderes, bem como o art. 2º da Lei Orgânica do Município do Aracati (Lei nº 02/1990) que, na mesma esteira da Constituição Federal,



classifica como poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Assim, feitas estas considerações, na certeza que as modificações especificadas estão em consonância com Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Aracati, a Lei Municipal nº 322/2017, e demais atos normativos que norteiam a matéria, merecendo acolhimento.

Neste ensejo, renovamos nossos votos de apreço a V. Excelência e a todos os senhores vereadores dessa Casa legislativa.

Atenciosamente,

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 063 /2019

DE, 03 DE OUTUBRO DE 2019.

**ALTERA A LEI Nº 192/2015, QUE DISPÕE  
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a composição do Conselho Municipal de Educação de Aracati e define a forma de escolha dos conselheiros de cada segmento.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 3º da Lei nº 192, de 30 de setembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Aracati será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes e terá a seguinte composição:*

*I - 1 (um) representante dos professores de Educação Infantil, **em efetivo exercício** na rede pública municipal de ensino;*

*II - 1 (um) representante dos professores de Ensino Fundamental, **em efetivo exercício** na rede pública municipal de ensino;*

*III - 1 (um) representante das escolas da rede particular de ensino do Município de Aracati, sendo de uma instituição que mantenha também Educação Infantil, se houver;*

*IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, **em efetivo exercício** na rede pública municipal de ensino;*

*V - 1 (um) representante das entidades estudantis existentes no Município de Aracati, legalmente constituídas;*

*VI - 1 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;*

*VII - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;*

*VIII - 2 (dois) representantes dos gestores de Educação Infantil, **em efetivo exercício** nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino;*

*IX - 2 (dois) representantes dos gestores de Ensino Fundamental, **em efetivo exercício** nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino;*



*X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*

*XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*Parágrafo único - Cada representação terá um conselheiro titular e um conselheiro suplente.*

*Art. 3º-A. Os representantes de que trata o artigo anterior serão escolhidos na forma a seguir:*

*I - Os representantes constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo anterior serão eleitos por seus pares, em reunião convocada para este fim pelo Secretário Municipal de Educação;*

*II - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos gestores escolares (titulares e suplentes) serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação;*

*III - O representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será indicado pelo respectivo Secretário;*

*IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberá diretamente sobre as indicações de seus representantes (titulares e suplentes).*

*Parágrafo único - Os conselheiros representantes devem, sempre que possível, possuir conhecimento e experiência na área educacional.*

**Art. 3º.** Ficam revogados o art. 4º, o art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 192, de 30 de setembro de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que a nova composição do Conselho Municipal de Educação de Aracati, de que trata esta Lei, será imediatamente implementada, procedendo-se à eleição, indicação, e nomeação, tendo em vista o término do atual mandato.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos três dias do mês de outubro de 2019.**

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA  
Prefeito Municipal do Aracati